



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que “Dispõe sobre a inclusão de novas ações no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022/2025 no anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, ambas do exercício de 2023.

Em síntese, o Projeto de Lei visa a Inclusão de **AÇÕES** detalhadas no Plano Plurianual de 2022-2025 (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2023 (LOA), no valor total de R\$ 9.770.644,79 (nove milhões setecentos e setenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), os quais serão destinados às Secretarias Municipais de Administração, Receita e Tributação, de Agricultura, Abastecimento e Pesca, de Saúde, de Urbanismo, Comunicação Social, Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, de Obras Públicas.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município, uma que o cerne da questão colacionada no texto legal fomentará diversos projetos e programas como o Avança Saquarema, a Formação e Capacitação de Recursos Humanos, a Construção do Cemitério Municipal, o Apoio e Incentivo a Pesca, a Modernização de Unidades Administrativas, Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais, o Aparelhamento de Unidades de Ensino Especial, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Para tais despesas serão utilizados recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, está Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

### CONCLUSÃO:

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 07 de março de 2023.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

---

**EVANILDO FERREIRA DA SILVA**  
Membro

---

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro

#### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**

---

**ELÍSIA RANEL DE FREITAS**  
Vereador – Presidente

---

**ROGER CARVALHO DE ALMEIDA**  
Membro

---

**EVANILDO FERREIRA DE SILVA**  
Membro